

**CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO**

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1. DATA HORA E LOCAL:** Aos 20 dias do mês de janeiro de 2015, às 10:00 horas, os acionistas da **CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO**, reuniram-se na Avenida Higienópolis, 1601, 7º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a Convocação nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores tendo em vista a presença de 100% dos acionistas, a saber: **INFRA SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 14.721.044/0001-15, constituído nos termos disciplinados pela ICVM 391, neste ato representado pela **INFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.599.583/0001-32, com sede na Rua Padre João Manoel, 923 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas da Sociedade. **3. MESA:** Assumiu a presidência **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**, convidando a mim, **FLAVIA OLIVEIRA** para secretariar os trabalhos. **4. ORDEM DO DIA:** a) Alteração do artigo 21 do Estatuto Social, aumentando de 04 (quatro) para 07 (sete) o número de membros do Conselho de Administração; b) Eleição de 01 membro para o Conselho de Administração para o mandato de 01 (um ano); c) Recondução dos atuais conselheiros para um novo mandato de 01 (um) ano. **5. DELIBERAÇÕES:** Após a leitura os acionistas passaram a tratar dos assuntos em pauta e aprovaram o quanto segue: a) Aprovaram a alteração do artigo 21 do Estatuto Social, aumentando de 04 (quatro) para 07 (sete) o número de membros do Conselho de Administração. Com essa alteração o artigo 21 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "**ARTIGO 21 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, efetivos e suplentes em igual número, todos acionistas ou não da Sociedade e residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o presidente do Conselho**". Com base nas presentes alterações, o Estatuto Social será consolidado e passa a vigor com a redação contida no Anexo à presente ata; b) Foi eleito para fazer parte do Conselho de Administração o Sr. **MARCOS JOSÉ LOURENÇO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 04259737-7,

## CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

expedida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 544.160.947-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jerson Pompeu Pinheiro, 495, Barra da Tijuca, CEP 22793-317; para exercer o mandato de conselheiro até 20 de janeiro de 2016; c) Foram reconduzidos para exercerem o mandato de conselheiros até 20 de janeiro de 2016, **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Jurutês, 160, Bairro Vivendas do Arvoredo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 468.989.729-87; **PAULO ANDRÉ GIL BOSCHIERO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.334.510-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 342.016.828-46, residente e domiciliado na Rua Antonina, 184, Bairro Sumaré, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01255-010; **CAMILO FERRAZ PEGORARO NONINO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 495, 12º andar, apartamento 12, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 995.857, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 044.698.969-00 e **MARCUS VÍNICIUS BELOTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0.598.630-3, expedida pela SJ/MT e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 171.717.438-88, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 1445, 16º andar, apartamento 1602, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. Os Conselheiros eleitos são empossados nesta data e firmam a presente Ata como Termo de Investidura nos cargos, declarando expressamente não estarem incursos em quaisquer dispositivos legais que os impeçam de exercer suas funções, nos termos dos artigos 146 e 147 da lei 6.404/76. **6. ENCERRAMENTO:** Em seguida foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes, a saber: **INFRA SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**. Londrina, 20 de janeiro de 2015. **Presidente da Assembleia:** MARIO VIEIRA MARCONDES NETO; **Secretária da**

**CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO**

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

**Assembleia:** FLAVIA OLIVEIRA. A presente ata é cópia fiel extraída do original.

---

MARIO VIEIRA MARCONDES NETO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

---

FLAVIA OLIVEIRA  
SECRETÁRIA

**ACIONISTA:**

---

INFRA SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

**CONSELHEIROS ELEITOS:**

---

MARIO VIEIRA MARCONDES NETO

---

PAULO ANDRÉ GIL BOSCHIERO

---

CAMILO FERRAZ PEGORARO NONINO

---

MARCUS VÍNICIUS BELOTO DO NASCIMENTO

---

MARCOS JOSÉ LOURENÇO FERREIRA

**CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO**

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

**ESTATUTO SOCIAL DA  
CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I  
DO NOME, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**ARTIGO 1º** - A CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO é uma Sociedade por ações, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A Sociedade tem por objeto social a implantação, execução de serviços de engenharia sanitária e operação de serviços públicos e privados de: tratamento e disponibilização de água potável; coleta, tratamento e destino de esgotos sanitários; operação de aterros sanitários; coleta e disposição de lixo domiciliar, comercial, industrial e/ou hospitalar; a prestação de qualquer serviço e/ou a comercialização de produtos e equipamentos relacionados as suas atividades principais; a participação como sócia, quotista ou acionista, em outras sociedades; a realização de investimentos no mercado em geral; execução de serviços de engenharia sanitária, construção civil em geral, em obra própria ou de terceiros, por empreitada ou administração; elaboração de projetos; assessoria e consultoria técnica na área de engenharia sanitária.

**ARTIGO 3º** - A Sociedade tem sua sede na Avenida Higienópolis, 1.601, 7º andar, sala 701, Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86015-010, e uma filial na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 251, 10º andar, sala 1003, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-100, e poderá abrir e manter outras filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes nas localidades onde for julgado conveniente pela Diretoria.

**ARTIGO 4º** - A Sociedade iniciará suas atividades em 25.04.2007 e terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

# CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

**ARTIGO 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 141.584.354,00 (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), divididos em 141.584.354 (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**ARTIGO 6º** - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas nos aumentos de capital social da Sociedade, na proporção do número de ações que possuírem. Esse direito de preferência aplicar-se-á igualmente, na subscrição de quaisquer valores imobiliários que venham a ser emitidos pela Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Os acionistas para exercerem o direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, deverão observar o prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

**Parágrafo Segundo** - Depende da aprovação de 80% (oitenta por cento) dos acionistas detentores de ações ordinárias nominativas, com direito a voto, reunidos em assembleia especial, para qualquer deliberação, alteração estatutária ou decisão administrativa que implique:

- a) alteração do objeto social;
- b) alteração das matérias de competência exclusiva da Diretoria;
- c) alteração das restrições para a aplicação das disponibilidades financeiras da Sociedade;
- d) alteração da composição da Diretoria;
- e) alteração das regras para a substituição da Diretoria;
- f) alteração do prazo de duração da Sociedade.

## CAPÍTULO III

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste

## **CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO**

**CNPJ - 08.837.556/0001-49**

**NIRE 41.3.0007576.0**

Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Sociedade.

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário.

**ARTIGO 9º** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - As Assembleias que forem deliberar sobre qualquer questão prevista no parágrafo segundo do Artigo 6º, terão que ser convocadas com prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, mediante correspondência com aviso de recebimento.

**ARTIGO 10** - Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Sociedade, os acionistas deverão apresentar prova de identidade.

**ARTIGO 11** - As procurações de acionistas, que não poderão ser de validade superior a 06 (seis) meses, e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais, deverão ser submetidos à Sociedade, antes da realização da Assembleia, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais.

**ARTIGO 12** - As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta de Presidente escolhido entre os acionistas presentes e de Secretário, que poderá ser acionista ou não.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 13** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo primeiro** - A Companhia adotará boas práticas de gestão corporativa.

## CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

**Parágrafo segundo** - A administração da Companhia deverá atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver, na medida do possível, o capital humano da Companhia, devendo adotar dentro de seus melhores esforços, padrões de responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo terceiro** - A administração da Companhia deverá analisar e, na medida do possível, fazer com que a Companhia adote e faça com que suas controladas adotem planos que procurem minimizar eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades.

**Parágrafo quarto** - Todo e qualquer acordo de acionistas, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários, serão arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

**Parágrafo quinto** - No caso de abertura do capital social da Companhia, a administração se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste artigo e, adicionalmente, o previsto no artigo 28 deste Estatuto Social.

**ARTIGO 14** - A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos em reunião pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** - os membros da Diretoria serão designados por Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Engenharia.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores Executivos são destituíveis a qualquer tempo por, no mínimo 80% (oitenta por cento) Conselheiros.

**ARTIGO 15** - Os Diretores Executivos ficam dispensados de caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de ata lavrada no livro de reuniões da Diretoria.

**CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO**

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

**Parágrafo Único** - No caso de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer Diretor Executivo, será convocada reunião do Conselho de Administração, que nomeará imediatamente um substituto, pelo tempo restante do mandato.

**ARTIGO 16** - A Diretoria Executiva terá todos os poderes e atribuições que a Lei lhe confere, observado o disposto neste Estatuto Social.

**ARTIGO 17** - As decisões da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio de reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria dos presentes. As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores.

**ARTIGO 18** - À Diretoria Executiva compete:

- a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) constituir mandatários "ad negotia" e "ad judicia", nos termos do Parágrafo único do Artigo 144 da Lei n 6.404/76;
- c) zelar pelo cumprimento e execução de normas estatutárias; e
- d) executar as deliberações adotadas pelos Acionistas e pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Exercer a direção geral dos negócios da Sociedade;
- b) Formular estratégias, orçamentos, metas e programas que assegurem o cumprimento dos objetivos da Sociedade e o direcionamento do negócio, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, visando a proteção do investimento dos Acionistas e a maximização do retorno e da valorização desse investimento;
- c) Submeter o planejamento anual e plurianual da Sociedade ao Conselho de Administração, dirigir e controlar a execução das respectivas metas, orçamentos e programas, bem como, apresentar o seu acompanhamento mensal, disponibilizando as respectivas contas e relatórios periódicos ao Conselho de Administração;
- d) Manter a permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração, bem como, coordenar a ação dos Diretores e exercer, quando necessário, as atribuições coletivas da Diretoria;

## **CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO**

**CNPJ - 08.837.556/0001-49**

**NIRE 41.3.0007576.0**

- e) Promover as ações relativas à obtenção dos empréstimos e financiamentos necessários;
- f) Manter a organização permanentemente adequada às finalidades do negócio, implementar o regulamento interno e coordenar a elaboração do manual de organização da Sociedade;
- g) Representar a Sociedade em conformidade com as definições vigentes;
- h) Supervisionar a implementação das políticas e diretrizes definidas e assegurar o domínio da gestão comercial, tecnológica, administrativa, financeira, operacional, institucional, da qualidade e do meio ambiente;
- i) Decidir sobre questões jurídicas ou extrajudiciais, submetendo-as ao Conselho de Administração nos casos aplicáveis, bem como, receber isoladamente, notificações, citações e intimações judiciais;
- j) Garantir a segurança das pessoas e dos ativos seguráveis, certificando-se que a Sociedade mantém seguros adequados;
- k) Dirigir as atividades relacionadas com os contratos em geral, assegurando o fiel e tempestivo cumprimento das exigências contratuais, bem como, as negociações e o relacionamento com os contratados;
- l) Dirigir as atividades relacionadas com a negociação, comercialização de marketing inerentes às receitas Acessórias;
- m) Assegurar a satisfação dos clientes com base para o sucesso do negócio, através da qualidade do serviço prestado;
- n) Promover a formação e a consolidação de imagem de empresa competente, transparente e com responsabilidade social e ambiental;
- o) Garantir a preservação da segurança empresarial, através do atendimento às exigências legais e contratuais;
- p) Assegurar a existência de condições para o desenvolvimento dos colaboradores;
- q) Imediatamente após o seu recebimento, entregar aos membros do Conselho de Administração, cópia de todo e qualquer relatório ou correspondência submetidos à Diretoria pelos seus Auditores;

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

## CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

- a) Viabilizar o financiamento das atividades da Sociedade;
- b) Executar a gestão financeira através da:
  - a. Administração Financeira Contábil, Fiscal/Tributária, Patrimonial e Securitária;
  - b. Disponibilização do Planejamento Empresarial e operacionalização dos orçamentos empresariais e seus respectivos acompanhamentos;
  - c. Emissão dos informes e relatórios contábeis e gerenciais periódicos;
- c) Propor diretrizes, bem como, prestar apoios e serviços nos seguintes campos, não se limitando a estes: Recursos Humanos, Serviços Gerais, Suprimentos, Outros;
- d) Contribuir com o Diretor Presidente na formulação das estratégias empresariais;
- e) Promover o treinamento e desenvolvimento dos colaboradores;
- f) Assegurar, no âmbito de sua equipe, a prática dos preceitos relativos à segurança do trabalho, qualidade e meio ambiente;
- g) Realizar operações financeiras de um modo geral, exemplificativamente realizar aplicações no mercado financeiro e de capitais, sempre respeitadas as restrições estabelecidas no parágrafo terceiro deste artigo, tais como aquisição de títulos de renda fixa, quotas de fundo de investimento, realizações de operações no mercado de derivativos e futuros, ou seja, qualquer forma de aplicação financeira dos recursos disponíveis que momentaneamente não estejam aplicados na aquisição de créditos, conforme estabelecido no objeto social da Sociedade;
- h) Realizar operações de cessão de créditos especificadas no objeto social da Sociedade, definindo todas as suas condições, tais como volumes, prazos e as taxas de deságio a serem praticadas;
- i) Propor à Assembleia Geral as características e condições de quaisquer emissões de notas promissórias que serão aprovadas pela mesma;
- j) Contratar escritórios externos de cobrança, bancos cobradores e toda e qualquer despesa inerente à cobrança dos créditos de propriedade da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - As disponibilidades financeiras da Sociedade poderão ser aplicadas em qualquer instituição financeira estabelecidas no País ou exterior.

## CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

### Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor de Operações:

- a) Planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de saneamento;
- b) Promover a orientação normativa aos órgãos da Sociedade em sua área de atuação;
- c) Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- d) Propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;
- e) Operar e manter o serviço de saneamento;
- f) Estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Sociedade;
- g) Realizar análise do mercado visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- h) Comercializar os serviços e suas facilidades, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;
- i) Planejar a expansão do sistema de saneamento da Sociedade;
- j) Relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda dos serviços de água e esgotamento sanitário e demais serviços correlatos;
- k) Acompanhar e supervisionar o atendimento aos usuários em suas solicitações;
- l) Coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Sociedade.

### Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor de Engenharia:

- a) Assegurar o planejamento e a execução das obras para tratamento e disponibilização de água potável, coleta, tratamento e destino de esgotos sanitários, operação de aterros sanitários, coleta e disposição de lixo domiciliar, comercial, industrial e/ou hospitalar, bem como projetos e obras de conservação e melhoria;
- b) Contratar, coordenar e administrar os contratos com terceiros prestadores de serviços de engenharia, conservação, manutenção e automação;
- c) Contribuir com o Diretor Presidente na formulação das

## CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

estratégias empresariais;

- d) Promover o treinamento e desenvolvimento dos colaboradores;
- e) Assegurar, no âmbito de sua equipe, a prática dos preceitos relativos à segurança do trabalho, qualidade e meio ambiente;
- f) Administrar o respectivo orçamento de custos e investimentos, buscando a redução de custos, a melhoria contínua e a ampliação da produtividade.

**ARTIGO 19** - Para a prática dos atos de gestão estabelecidas no artigo 18, letras "a", "b", "c", e "d", a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores, ou pelo Diretor Presidente e um Procurador ou pelo Diretor Administrativo Financeiro e um procurador, sendo que os instrumentos de outorga de procuração deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) deles necessariamente o Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de qualquer despesa e/ou obrigações que não as imprescindíveis para o cumprimento das atribuições dos Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, definidas no Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 18, que superar a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor este corrigido pelos mesmos índices de atualização financeira das demonstrações financeiras da Sociedade, dependerá de autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos praticados por Diretores, Procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

**ARTIGO 20** - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 21** - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, efetivos e suplentes em igual número, todos

## CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

acionistas ou não da Sociedade e residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o presidente do Conselho.

**Parágrafo Primeiro** - A substituição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto, em caso de (I) renúncia ou destituição de quaisquer membros; e (II) encerramento de seus respectivos mandatos.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que for por ele expressamente designado. Em caso de omissão do Presidente, os membros presentes elegerão entre eles um para presidir a reunião.

**Parágrafo Quarto** - No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargos(s) vago(s).

**ARTIGO 22** - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral efetiva dos negócios da Sociedade, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva e aprovar o Regulamento Interno da Sociedade, atribuindo as respectivas funções e cargos do organograma da Sociedade;
- b) aprovar, previamente à celebração, contratos entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas ou empresas a eles coligadas, que sejam controladores destas, sejam por elas controladas direta ou indiretamente, ou estejam sob controle comum;
- c) aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente do valor individual de R\$

**CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO**

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- d) aprovar a transformação da Sociedade Anônima de capital fechado em aberto, determinando-se as providências cabíveis e necessárias, inclusive quanto às emissões de ações e debêntures até o limite legal permitido, com suas colocações no mercado;
- e) deliberar sobre as emissões de bônus de subscrições;
- f) aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela sociedade em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Sociedade;
- h) escolher os auditores independentes da Sociedade;
- i) aprovar as proposições da Diretoria Executiva para o estabelecimento de:
  - a. planejamento tributário;
  - b. planejamento orçamentário e orçamento anual;
  - c. aprovar a proposição de ações e procedimentos judiciais em geral, e, se for o caso, contra o poder público federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais;
  - d. aprovar a concessão de garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas e outras sociedades coligadas ou nas quais a Sociedade detenha participações acionárias e interesses.
- k) aprovar a constituição de subsidiárias ou o aumento de capital em empresas já investidas ou novos investimentos em novas companhias.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho de Administração deverão seguir orientação do acionista que o indicou, sob pena de nulidade de seu voto.

**ARTIGO 23** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre pela maioria de votos de seus membros.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo empate nas votações, será promovida nova votação a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias; persistindo o empate, o assunto será submetido à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

**CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO**

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

**CAPÍTULO V**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

**ARTIGO 24** - O Exercício Social da Sociedade começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Sociedade.

**ARTIGO 25** - Do lucro líquido apurado no balanço anual serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação para a constituição de fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) Importância necessária ao pagamento aos acionistas do dividendo obrigatório de no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei Nº 6.404/76. O lucro remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria e devidamente aprovada pelos Acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade não distribuirá dividendos intermediários, declarando o dividendo mínimo obrigatório anual na data da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo segundo** - A Companhia terá as suas demonstrações financeiras anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

**CAPÍTULO VI**

**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 26** - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

**CAPÍTULO VII**

**CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 27** - O Conselho Fiscal, somente se instalará a pedido de acionista na forma da Lei e compor-se-á de 03 (três)

## **CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO**

**CNPJ - 08.837.556/0001-49**

**NIRE 41.3.0007576.0**

membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em Assembleia Geral, facultada a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes previstos nos artigos 163 a 165 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros suplentes substituirão os efetivos à ordem das respectivas designações.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **ARBITRAGEM**

**Artigo 28** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e neste estatuto social.

**Parágrafo primeiro** - O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma será o português. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo cada uma das duas partes em conflito indicar seu respectivo árbitro e suplente, os quais indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Quando forem vários demandantes ou demandados (arbitragem de partes múltiplas), cada lado indicará de comum acordo um árbitro e seu suplente, observando-se o estabelecido na Seção 5 do Regulamento da Câmara. Na ausência de acordo entre as demandantes ou entre as demandadas quanto à indicação, competirá ao Presidente da Câmara fazê-lo para as partes que não chegarem a um consenso ou, no caso de nenhum das partes chegarem ao acordo quanto aos seus respectivos árbitros e suplentes, competirá ao Presidente da Câmara indicar todos os membros do Tribunal Arbitral, inclusive o presidente do Tribunal Arbitral, na forma prevista na Seção 5.6 do Regulamento da Câmara.

**CONASA - COMPANHIA NACIONAL DE SANEAMENTO**

CNPJ - 08.837.556/0001-49

NIRE 41.3.0007576.0

**Parágrafo segundo** - Não obstante o disposto no presente artigo, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; ou (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, o laudo arbitral. Para tanto, as partes neste ato elegem o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar tais questões.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 29** - Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente Estatuto Social.

**ARTIGO 30** - Serão aplicáveis aos casos omissos as disposições da Lei No. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como de outras normas legais cabíveis."

---

MARIO VIEIRA MARCONDES NETO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

---

FLÁVIA OLIVEIRA  
SECRETÁRIA

**ACIONISTA:**

---

**INFRA SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**